

## **BOLSA E OUTROS APOIOS AO PROGRAMA**

Os prazos e documentação necessária para candidaturas às Bolsas são divulgados pelo Colegiado após o processo de seleção (**Veja capítulo 6**). As Bolsas são distribuídas segundo a ordem de classificação (pontuação) dos candidatos.

### **Requisitos para concessão de bolsa**

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. se possuir vínculo empregatício, estar liberado, das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III. É vetado qualquer atividade remunerada como autônomo;
- IV. ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;
- V. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- VI. realizar estágio de docência com duração mínima de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado;
- VII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento, ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;
- VIII. não ser aluno em programa de residência médica;
- IX. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- X. carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos ou doze anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;
- XI. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional desde que liberado integralmente da atividade profissional.

§ 2º A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata suspensão dos repasses à Instituição de ensino, a restituição à agência dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.

### **Duração das Bolsas**

A bolsa deverá ser concedida pelo **prazo de doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da agência, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, através de

outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 54 (cinquenta e quatro meses), considerando ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa.

### **Suspensão de bolsa**

A concessão da bolsa poderá ser suspensa, a pedido, por período não superior a seis meses, motivada nos seguintes casos:

- I. doença grave que o impeça de participar das atividades do curso;
- II. parto e aleitamento no primeiro semestre de vida do filho.
- III. pelo prazo de até dezoito meses para efetuar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, se apoiado pela agência.

Parágrafo único - Não caberá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

### **Coleta de dados ou estágio no país**

Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Gerência para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

### **Revogação da concessão**

Será revogada a concessão da bolsa, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida, declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Neste caso ficará o aluno impossibilitado de receber benefícios por parte da agência durante um período de cinco anos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição destas normas, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

### **Cancelamento de bolsa**

O cancelamento de bolsa, sem imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, é comunicado à Pró-Reitoria, que informa mensalmente às agências os cancelamentos ocorridos.